

**Portaria**

Ao longo de mais de 28 anos de serviço na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o distribuidor postal, José Ho Vai Chun, tem tido uma conduta irrepreensível no cumprimento das suas funções.

Desde o início da sua actividade neste serviço público demonstrou, à custa do seu esforço, brio profissional e dedicação, ter conseguido grangear o respeito e confiança dos seus subordinados e colegas, tendo ainda revelado, nas funções de chefia de que foi encarregado, uma grande capacidade de liderança e profundo conhecimento do serviço a que empresta um espírito de total entrega.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo de todos estes anos, é credora do grande respeito e admiração de todos, José Ho Vai Chun merece, pelo elevado grau profissional demonstrado, o público reconhecimento da sua exemplar dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a José Ho Vai Chun a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria**

O Raid Terrestre Macau-Lisboa foi um êxito desportivo, de projecção internacional, que dignificou e divulgou Macau e a indústria automóvel portuguesa do Oriente ao Ocidente ao longo de 18 000 km. Os participantes não obstante os perigos e dificuldades que, ao longo do percurso, se lhes depararam, cumpriram o plano de início traçado, tendo conseguido estar presentes nas celebrações do 10 de Junho, na Covilhã, como era seu patriótico propósito.

Este evento merece ser reconhecido publicamente e nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a cada um dos participantes no Raid Terrestre Macau-Lisboa, João Queiroga, João Santos, João Severino, Jorgé Barra, José Babaroca, Mok Wa Hoi e Vitalino Carvalho a Medalha de Mérito Desportivo, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Despacho n.º 63/GM/88**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação a Lisboa, prevista de 23 a 29 de Junho de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Declaração n.º 1/88**

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 9 de Junho corrente, deliberou prorrogar, nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 159/SAAE/88**

Tendo a sociedade, Lavandaria Wing Tak Shing Cia. Lda, requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;